



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 274/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 316/2019

DOCREC

489/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 118/2017, de autoria do Legislativo, que altera a Lei n° 15.442/11, para o fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/RS/drs
Resp 118-17

0789 - 557.22 - 08/08/2019 - 10:40 - 11230 - 2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 016818187

São Paulo, 02 de maio de 2019

A

SMSUB / SGUOS

Sr. Supervisor

Interessado: Casa Civil / ATL.

Assunto: Apreciação do *Substitutivo ao PL nº 118 / 2017*.

Trata o presente de apreciação do **Substitutivo ao PL nº 118 / 2017** (016357569) que “*Altera a Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, para fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências*”.

PREF/Casa Civil/ATL III (016357575) encarta manifestação anterior de **SGUOS**, que se manifestou em sentido contrário ao **PL nº 215/02**, que, por sua vez, tratou de caso análogo.

PREF/Casa Civil/ATL III (016357579) solicita análise desta Pasta, “*quanto a viabilidade da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações*”.

SMSUBR/ATAJ (016514909) redirecionou a esta supervisão para manifestação, como também observando a manifestação anterior de **SGUOS**.

É o resumo.

Pois bem, em atenção ao solicitado:

- **Quanto ao texto apresentado:**

Verificamos que o **artigo 2º**, do Substitutivo (016357569), **deixou de incluir** o quadro (que prevê o valor da multa) do Anexo Único, da Lei nº 15.442/2011, cujo quadro consta no texto original do PL nº 118/17.

- **Quanto ao conteúdo da proposta:**

Verifica-se que a proposta gira em torno de aspectos relacionados à padronização dos passeios, se contrapondo à legislação atualmente vigente:

1. Decreto nº 58.611/2.019:

Ressaltamos que esta matéria já é disciplinada pelo **Decreto Municipal nº 58.611**, de 24 de janeiro de 2.019, cujos artigos 26 a 32, tratam das “Calçadas Verdes”, contendo sua representação gráfica em seu Anexo VIII, bem como a disposição de qual faixa é apropriada, bem como sua execução é opcional.

Caso a presente proposta seja convertida em lei, certamente, afetará em muito a aplicabilidade do **Decreto nº 58.611/2019**, mesmo porque tal decreto, também disciplina a disposição do mobiliário urbano.

Já o presente Substitutivo ***não os leva em consideração***, deixando para um decreto regulamentar, porém, o citado decreto já tem tal finalidade.

2. Conteúdo da proposta:

O texto da presente proposta ***não leva em consideração*** as situações atípicas dos passeios, bem como não trata dos casos de dispensa.

Na forma em que o texto esta redigido, mesmo os passeios antigos (a serem reformados ou necessitarem de manutenção), deverão instalar os pisos drenantes, na forma estabelecida no presente Substitutivo.

Afetando as vias com grande movimento de veículos e de pessoas (como as dos bairros centrais).

Ressalta-se que a execução do passeio na forma pré-estabelecida no §1º, do artigo 9º-A, ***dificultará a passagem dos cadeirantes***, especialmente naqueles passeios com largura inferior às estabelecidas na própria Lei nº 15.442/2011.

3. Legislação Vigente:

- a. Em pesquisa na legislação vigente, ***apontamos a existência*** da **Lei nº 11.509/1994**, em vigor, que “*Determina o uso de pisos drenantes em passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento de veículos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques*”.

Verifica-se que a citada lei, trata da mesma obrigação, porém, em situações pontuais.

- b. Também, ***apontamos*** o **PL nº 215/02**, que pretendia: “Alterar a redação do "caput" do artigo 8º, acresce-lhe inciso”, contendo obrigação assemelhada, cujo texto ***foi vetado***.

Da a leitura das **Razões do Veto** ao **PL nº 215/02**, podemos extrair observações que se encaixam na presente proposta.

Observa-se que a imposição desta nova obrigação, quando da reforma ou manutenção, acarretará a retirada do piso anterior e execução de acordo com o novo padrão, considerando que a grama cresce rapidamente, certamente acarretará um custo alto e continuo na sua manutenção, tudo suportado pelo contribuinte.

• Conclusões:

Diante da legislação em vigor (Lei nº 11.509/1994) e (Decreto nº 58.611/2019), as considerações acima, bem como as manifestações anteriores de SMSUB/SUOS (016357575) quanto ao PL nº 215/02, ***entendemos que a presente proposta não deva prosperar***.

Sendo assim solicito o retorno do presente à SMSUB/ATAJ com proposta de **VETO TOTAL** ao **Substitutivo ao PL nº 118/17**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano Faustino, Agente Vistor**, em 02/05/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016818187** e o código CRC **FA22FA0E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/ATOS Nº 018500632

São Paulo, 27 de junho de 2019

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe

Tendo em vista as informações requeridas através do Ofício Pedido de Subsidio da CFO (018166473), passamos a esclarecer o quanto segue:

1. Atualmente a Municipalidade não pode executar com recursos materiais e humanos próprios, os serviços ora mencionados, o que certamente acarretaria em elevação de despesa junto ao erário. Não há como calcular o impacto orçamentário financeiro sem estudo mais detalhado sobre a possibilidade de adequação dos passeios ao status pretendido pela alteração da norma.
2. Levando-se em consideração o Decreto nº 58.611, de 24 de janeiro de 2019 e o Plano Emergencial de Calçadas – PEC, verifica-se a necessidade da contratação, a fim de que se padronizem as calçadas de vias do Município de São Paulo, o qual consolidou os critérios para padronização das calçadas, regulamentando o disposto no Plano Diretor Estratégico, bem como a Lei nº 15.442/11 (dispôs sobre a limpeza de imóveis, construção e manutenção de passeios e criou o Disque-Calçadas) e Lei nº 13.293/02 (criou as “Calçadas Verdes”, adequando os passeios às políticas ambientais e de permeabilidade).

Diante do decreto de padronização aproveitou-se os Plano Emergencial de Calçadas – PEC 2008, 2014 e 2019, está em andamento procedimento licitatório sob o SEI nº 6012.2019/0002667-0, o qual pretende contemplar aproximadamente 750.000 m² em 2019 e 750.000 m² em 2020, de calçadas em toda a cidade de São Paulo, dentro de um total aproximado de 7.000.000 m², de calçadas cadastradas pelas PEC's 2008 e 2019.

3. Em que pese as alterações propostas pelo pretense Projeto de Lei, entendemos que o decreto de Padronização de Calçadas engloba as medidas necessárias na execução das mesmas, uma vez que compreende os aspectos de acessibilidade, ambientais e de permeabilidade.

isto posto encaminhamos o presente para conhecimento, atendendo-se os requerimentos estabelecidos por CFO, no que tange aos assuntos de competência desta Assessoria Técnica.

Atenciosamente,

AILTON LOPES OMELCZUK
Supervisor Técnico II
SMSUB/ATOS

SMSUB/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Tendo em vista as informações prestadas, as quais acolho, encaminhamos o presente para conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis, colocando-nos a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

NIWTON GILBERTO DE JESUS

Assessor Chefe

SMSUB/ATOS



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 27/06/2019, às 18:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Lopes Omelczuk, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 27/06/2019, às 18:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018500632** e o código CRC **D71BE98A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 018716386

Assunto: Projeto de Lei nº 118/17, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 15.442/11, para o fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do Município de São Paulo.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Chefe,

Tendo em vista as respostas ofertadas por ATOS e SGUOS aos questionamentos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, as quais constam nos doc. nº 018500632 e nº 018673573 respectivamente, restituo-lhe o presente, consigando que já houve posicionamento desta Pasta acerca da propositura pelo veto.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 10/07/2019, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018716386** e o código CRC **A24FEA11**.